



## LEI MUNICIPAL Nº 3555 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoria: Poder Executivo  
Prefeito Municipal

*“Regulamenta o Sistema de Controle Interno no Governo Municipal, dando outras providências.”*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica regulamentado no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta o Sistema de Controle Interno.

**Art. 2º** O Sistema de Controle Interno de que trata esta Lei tem por finalidade:

**I** – avaliar o cumprimento das diretrizes previstas na LDO e das metas constantes do plano plurianual, bem como a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

**II** – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**III** – exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**IV** – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

**V** – examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração;

**VI** – examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta e indireta, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;



**VII** – controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração direta e indireta;

**VIII** – exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta e indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;

**IX** – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da LC nº 101/2000;

**X** – tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no artigo 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

**XI** – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº101/2000;

**XII** – verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos;

**XIII** – verificar a execução da receita pública, em todas as suas fases, bem como das operações de crédito e assemelhados, nos termos da lei;

**XIV** – verificar e acompanhar a abertura de créditos adicionais;

**XV** – acompanhar a compatibilização dos recursos da celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;

**XVI** – verificar os limites e condições para a inscrição em restos a pagar;

**XVII** – controlar o alcance das metas de resultado primário e nominal;

**XVIII** – verificar e acompanhar a aplicação de recursos com a educação e saúde, nos termos da legislação em vigor;

**XIX** – verificar os atos de admissão de pessoal, demissão e contratação por tempo determinado;

**XX** – verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados pela administração municipal, ou que estejam relacionados, à luz dos princípios da administração pública, dentro do programa de trabalho definido formalmente;



**Art. 3º** Mensalmente, o responsável pelo Sistema de Controle Interno, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo ou ao representante da Administração Indireta, quando for o caso, o relatório das atividades desenvolvidas, indicando os procedimentos realizados, os fatos apurados e as propostas de melhorias e aperfeiçoamentos.

**Art. 4º** Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao superior máximo da entidade, sob pena de responsabilidade solidária.

**§1º** Nos casos previstos no caput deste artigo, os responsáveis deverão indicar as providências que poderão ser adotadas para corrigir o vício, ressarcir eventual dano e evitar a reincidência do fato.

**§2º** Não sendo a irregularidade ou ilegalidade sanada, os responsáveis pelo controle interno deverão relatar o ocorrido ao Tribunal de Contas do Estado, para as medidas pertinentes.

**Art. 5º** No âmbito da administração direta, cada Secretaria Municipal deve indicar um representante, que será responsável pelo serviço de coleta, verificação prévia e envio de informações ao Sistema de Controle Interno, sujeito a orientação normativa e supervisão técnica do órgão central do Sistema de Controle Interno.

**§1º** Os servidores designados deverão obedecer às normas de padronização de serviços, dentro dos prazos e dos programas formalizados pelo Sistema de Controle Interno.

**§2º** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, os servidores designados nos termos no caput deste artigo deverão relatar ao Sistema de Controle Interno.

**§3º** (VETADO).

**Art. 6º** A estrutura básica do Sistema de Controle Interno será estabelecida em legislação própria, no âmbito de cada pessoa jurídica, assim como o respectivo quadro de pessoal.

**Art. 7º** São garantidos aos integrantes do Sistema de Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor;

II – acesso a quaisquer dependências, documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções;



**§1º** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos integrantes do Sistema de Controle Interno, no desempenho de suas funções, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**§2º** Os integrantes do Sistema de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso, utilizando-as, exclusivamente para o exercício de suas funções.

**Art. 8º (VETADO)**

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de dezembro de 2013.

**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal